



ATA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - ANO 2026

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro de 2026 (dois mil e vinte seis), às 10h (dez horas), de forma híbrida (presencial e por intermédio da plataforma Microsoft Teams), realizou-se a **2ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público**, na forma prevista nos arts. 3º, parágrafo único e 15 e 25, de seu Regimento Interno e art. 44, §1º, da Lei Complementar nº 72/2008, Ato Normativo nº 96, de 07 de abril de 2020, alterado pelo Ato Normativo nº 112/2020, que trata das sessões do Conselho Superior do Ministério Público por videoconferência, e Ato Normativo nº 125/2020. A presente Sessão foi presidida sob a Presidência do Subprocurador-Geral de Justiça Institucional **Antônio Iran Coelho Sório**, em razão de ausência justificada do Procurador-Geral de Justiça **Herbet Gonçalves Santos**, para atender agenda institucional. Presentes a Corregedora-Geral do Ministério Público **Maria Neves Feitosa Campos**, e os Conselheiros **Luiz Antônio Abrantes Pequeno**, **Domingos Sávio de Freitas Amorim**, **Pedro Olímpio Monteiro Filho**, **Roberta Coelho Alves Maia**, **Humberto Ibiapina Lima Maia**, **Francisco Rinaldo de Sousa Janja** (via Teams), **Ivana Maria Medeiros Barros Leal** e **Marcus Renan Palácio de Moraes Claro dos Santos**, **totalizando quorum de 10 (dez) membros**. Ausente justificadamente, a Conselheira **Líduina Maria Albuquerque Leite** por motivo de férias. Iniciados os trabalhos, a Presidência abriu a sessão e registrou a participação da representante da Associação Cearense do Ministério Público, a Promotora de Justiça **Maurícia Marcela Cavalcante Mamede Furlani**. Na sequência, o Conselheiro Domingos Sávio de Freitas Amorim apresentou ao Colegiado requerimento coletivo de membros do Ministério Público, solicitando a retirada de pauta de processos administrativos referentes a pedidos de afastamento para cursar mestrado. A Associação Cearense do Ministério Público manifestou-se no mesmo sentido, pleiteando também a intervenção da entidade, por se tratar de matéria de interesse da classe. A Corregedora-Geral Maria Neves Feitosa Campos manifestou-se no sentido de que os processos estavam aptos a julgamento e reiterou a necessidade de afastamento formal nos termos da legislação vigente, ressaltando que acataria eventual decisão do Colegiado quanto à retirada de pauta. Os Conselheiros Luiz Abrantes Pequeno e Pedro Olímpio Monteiro Filho posicionaram-se contrariamente à retirada, por inexistir fato novo ou justificativa plausível, ressaltando tratar-se de matéria de competência do Conselho. Por outro lado, o Conselheiro

33 Domingos Sávio de Freitas Amorim informou a retirada de pauta dos processos sob sua
34 relatoria, notadamente os de nºs 09.2025.00036186-1 e 09.2025.00036165-0. O Conselheiro
35 Francisco Reinaldo de Souza Janja, embora contrário à retirada coletiva, informou a retirada
36 individual do processo sob sua relatoria para melhor análise. O Conselheiro Marcus Renan
37 Palácio de Moraes Claro dos Santos ponderou que a retirada ou manutenção de processos em
38 pauta constitui decisão exclusiva de cada relator, entendimento acompanhado pelo
39 Conselheiro Luiz Antonio Abrantes Pequeno. Ao final, a Presidência consignou que apenas
40 os processos retirados de pauta por deliberação individual de seus relatores seriam excluídos
41 da apreciação, permanecendo os demais aptos a julgamento. Após, passou-se ao
42 **JULGAMENTO DOS PROCESSOS COM PRIORIDADE:** A Presidência concedeu a
43 palavra o Conselheiro **DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM**, para julgar os
44 processos a seguir: **PEDIDO DE VISTA:** 1. **Processo n.º 01.2025.00006287-0**
45 **RESTRITO.** Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Fortaleza (1ª PJ Militar e Controle
46 Externo da Atividade Policial Militar). Recorrente: João Paulo das Mercês Santa Bárbara.
47 Após a leitura do relatório, foi concedida a palavra ao Representante do Legal do recorrente, o
48 Advogado Edberto Magno dos Santos de Jesus - OAB/MA 16.855 e ao recorrente, o João
49 Paulo das Mercês Santa Bárbara, que fizeram sustentação oral nos termos do parágrafo 2º do
50 art. 17 do Regimento Interno do CSMP, conforme a íntegra da sessão publicada no YouTube,
51 através do link: <https://tinyurl.com/2p9tef36>. Após a discussão, o relator votou pelo
52 **conhecimento e, no mérito, pelo DESPROVIMENTO do referido Recurso, mantendo o**
53 **arquivamento do feito, com a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem.** A
54 Presidência submeteu a matéria à votação, tendo o Conselheiro Luiz Antonio Abrantes Pequeno
55 solicitado vista dos autos para melhor análise da matéria. *O Conselho Superior do Ministério*
56 *Público, à unanimidade dos votantes, tomou ciência do deferimento de vista dos autos ao*
57 *Conselheiro Luiz Antonio Abrantes Pequeno.* **DESPROVIMENTO DE RECURSO:** 2.
58 **Processo n.º 06.2025.00001198-0.** Origem: 5ª Promotoria de Justiça de Iguatu. Recorrente:
59 Adeilmo Inácio de Macedo; Recorrido: Procuradoria-Geral do Município de Iguatu. Após a
60 leitura do relatório, foi concedida a palavra ao recorrente, o Sr. Adeilmo Inácio de Macedo,
61 que fez sustentação oral nos termos do parágrafo 2º do art. 17 do Regimento Interno do CSMP,
62 conforme a íntegra da sessão publicada no YouTube, através do link:
63 <https://tinyurl.com/2p9tef36>. Após a discussão, o relator votou pelo conhecimento e, no
64 mérito, pelo **DESPROVIMENTO do referido Recurso, mantendo o arquivamento do**
65 **feito, com a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem.** A Presidência

66 submeteu a matéria à votação e os demais Conselheiros acompanharam o voto do relator em
 67 sua integralidade. **DECISÃO:** *O Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos*
 68 *votantes, acompanhou o voto do relator, decidindo pelo não conhecimento e, no mérito, pelo*
 69 *DESPROVIMENTO do referido Recurso, mantendo o arquivamento do feito, com a devolução*
 70 *dos autos à Promotoria de Justiça de origem, consoante voto do relator. Ficou intimado em*
 71 *sessão da referida decisão o recorrente.* **PEDIDO DE VISTA: 3. Processo nº**
 72 **01.2025.00010659-6.** Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Aracati. Recorrente: Marcos José
 73 de Castro Saraiva; Recorridos: Anabela Lima de Deus e Município de Aracati. **Após a**
 74 **discussão, o relator votou pelo conhecimento e, no mérito, pelo DESPROVIMENTO do**
 75 **referido Recurso, mantendo o arquivamento do feito, com a devolução dos autos à**
 76 **Promotoria de Justiça de origem.** A Presidência submeteu a matéria à votação, tendo à
 77 Conselheira Maria Neves Feitosa Campos, solicitado vista dos autos para melhor análise da
 78 matéria. *O Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos votantes, tomou*
 79 *ciência do deferimento de vista dos autos à Conselheira Maria Neves Feitosa Campos.* **OS**
 80 **PROCESSOS A SEGUIR FORAM RETIRADOS DE MESA: 5. Processo nº**
 81 **09.2025.00036165-0,** de interesse do Promotor de Justiça Jonas Veprinsky Mehl. Assunto:
 82 Solicitação de afastamento das funções para comparecimento às aulas do curso de Mestrado
 83 Profissional em Avaliação de Política Pública – MAPP; **6. Processo nº 09.2025.00036186-1,**
 84 de interesse do Promotor de Justiça Thiago Marques Vieira. Assunto: Solicitação de
 85 afastamento das funções para comparecimento às aulas do curso de Mestrado Profissional
 86 em Avaliação de Política Pública – MAPP. *O Conselho Superior do Ministério Público, à*
 87 *unanimidade dos presentes, tomou ciência da decisão monocrática do Relator, que retirou de*
 88 *mesa os citados processos em atenção a solicitação da ACMP.* **JULGAMENTO DOS**
 89 **PROCESSOS SEM PRIORIDADE:** A Presidência concedeu a palavra o Conselheiro **LUIZ**
 90 **ANTONIO ABRANTES PEQUENO,** para julgar os processos a seguir:
 91 **AFASTAMENTO: 1. Processo nº 09.2025.00036393-7.** Assunto: Afastamento das funções
 92 ministeriais para participação em Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu, Mestrado
 93 Profissional em Políticas Públicas, com ênfase em Direito Ambiental, Sustentabilidade e
 94 Transição Energética, ofertado pela Universidade Federal do Ceará (UFC), em parceria com
 95 o Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE). **DECISÃO:** *O Conselho Superior do*
 96 *Ministério Público, à unanimidade dos presentes, acompanhou o voto do relator, decidiu*
 97 *pelo deferimento do pedido de afastamento das funções ministeriais da Promotora de Justiça*
 98 *Maria Jacqueline Faustino de Souza Alves do Nascimento, consoante voto do relator. A*

99 Presidência concedeu a palavra o Conselheiro **PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO**,
 100 para julgar os processos a seguir: **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO: 1.**
 101 **Processo n.º 06.2022.00002464-1.** Origem: Promotoria de Justiça de Solonópole. Assunto:
 102 Inquérito Civil, referente irregularidades nas unidades básicas de saúde do Município de
 103 Solonópole. **DECISÃO:** *O Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos*
 104 *votes, acompanhou o voto do relator, decidindo pela homologação do arquivamento do*
 105 *presente Inquérito Civil, com fundamento no art. 22 da Resolução n.º 036/2016 do Órgão*
 106 *Especial do Colégio de Procuradores de Justiça e determinou o envio do(s) citado(s)*
 107 *processo(s) à(s) Promotoria(s) de Justiça de origem, consoante voto do relator.*
 108 **AFASTAMENTO: 2. Processo n.º 09.2026.00000477-2.** Assunto: Solicitação de
 109 afastamento de suas funções, a fim de comparecer ao Evento Gravação do Terceiro Episódio
 110 da Série: “Escola que protege: Práticas Restaurativas da Educação”, a ser realizada na
 111 biblioteca do Itamaraty, em Brasília/DF. **DECISÃO:** *O Conselho Superior do Ministério*
 112 *Público, à unanimidade dos presentes, acompanhou o voto do relator, decidiu pelo*
 113 *deferimento do pedido de afastamento das funções ministeriais do Promotor de Justiça*
 114 *Jucelino Oliveira Soares, consoante voto do relator.* **AFASTAMENTO: 2. Processo n.º**
 115 **09.2025.00036462-5.** Assunto: Solicitação de afastamento fracionado das funções para
 116 comparecimento às aulas do curso de Mestrado, patrocinado pela Universidade Federal do
 117 Ceará/Escola Superior do Ministério Público. **DECISÃO:** *O Conselho Superior do*
 118 *Ministério Público, à unanimidade dos presentes, acompanhou o voto do relator, decidiu*
 119 *pelo deferimento do pedido de afastamento das funções ministeriais da Promotora de Justiça*
 120 *Camila Maria Oliveira de Saboya, consoante voto do relator.* **ANPC: 4. Processo n.º**
 121 **06.2019.00002942-8.** Origem: Promotoria de Justiça Vinculada da Comarca de Itapiuna.
 122 Assunto: Arquivamento de Inquérito Civil, referente Acordo de Não Persecução Cível. *O*
 123 *Senhor Conselheiro esclareceu que sua manifestação teve caráter exclusivamente informativo*
 124 *e orientativo, sem natureza de voto ou deliberação, limitando-se a dar ciência ao Colegiado e a*
 125 *sugerir providência de cunho pedagógico. Ressaltou a necessidade de que a Promotora de*
 126 *Justiça seja oficiada para observar, nos casos futuros, o cumprimento do disposto no art. 8º, §*
 127 *9º, da Resolução n.º 109/2023, bem como do art. 23, § 2º, da Lei n.º 8.429/1992, com as*
 128 *alterações introduzidas pela Lei n.º 14.230/2021, especialmente no que se refere à inexistência*
 129 *de prorrogação de prazo após a modificação legislativa. Destacou que a orientação se faz*
 130 *necessária para que o Conselho Superior possa verificar a presença do interesse público nos*
 131 *acordos celebrados, evitando-se a percepção de homologações realizadas sem o conhecimento*

do Colegiado. Assinalou, ainda, que a matéria não é de atribuição deliberativa do Conselho, uma vez que já se encontra judicializada, limitando-se o Colegiado à tomada de ciência e ao compartilhamento das observações formuladas, com caráter preventivo e pedagógico, sem qualquer intuito sancionatório. Ao final, o Conselho Superior do Ministério Público tomou conhecimento dos esclarecimentos prestados pelo eminente Conselheiro, complementados pela Corregedoria, quanto ao procedimento dos atos praticados no feito, determinando-se à Secretaria que oficie a interessada com os esclarecimentos consignados, após proceda a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de origem. A Presidência concedeu a palavra à Conselheira **ROBERTA COELHO MAIA ALVES**, para julgar os processos a seguir:

DESPROVIMENTO DE RECURSO: 1. Processo nº 01.2025.00017555-0. Origem: Promotoria de Justiça Vinculada de Ararendá. Recorrente: Caio Carreiro Torres; Recorrido: Lucas Moura Torres de Melo – Procurador da Câmara Municipal de Ararendá. **DECISÃO:** *O Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos votantes, acompanhou o voto da relatora, decidindo pelo não conhecimento e, no mérito, pelo DESPROVIMENTO do referido Recurso, mantendo o arquivamento do feito, com a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem, consoante voto da relatora.* **O PROCESSO A SEGUIR FOI RETIRADO DE MESA: 2. Processo nº 01.2025.00029932-8 RESTRITO.** Origem: 148ª Promotoria de Justiça de Fortaleza (7ª Promotoria de Defesa do Idoso e da Pessoa com Deficiência); Recorrentes: Liduina Saboya Jorge de Souza, Representante Legal Patrício Saboya Ximenes. *O Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos presentes, tomou ciência da decisão monocrática da Relatora, que retirou de mesa o citado processo em atenção a solicitação do Representante Legal da Recorrente, o Sr. Patrício Saboya Ximenes, para ser ouvido pela Relatora antes do julgamento do feito.* A Presidência concedeu a palavra o Conselheiro **FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA**, para julgar os processos a seguir: **O PROCESSO A SEGUIR FOI RETIRADO DE MESA: 1. Processo nº 09.2025.00036192-8,** de interesse do Promotor de Justiça Rodrigo Calzavara de Queiroz Ribeiro. Assunto: Solicitação de afastamento das funções para comparecimento às aulas do curso de Mestrado Profissional em Avaliação de Política Pública – MAPP. *O Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos presentes, tomou ciência da decisão monocrática do Relator, que retirou de mesa o citado processo, para melhor análise da matéria.* A Presidência concedeu a palavra o Conselheiro **HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA**, para julgar os processos a seguir: **DESPROVIMENTO DE RECURSO: 1. Processo nº 01.2025.00018721-3.** Origem: Promotoria de Justiça de Ipueiras. Recorrente:

165 Brenda Maria da Silva Martins; Recorrido: Procurador do Município de Ipueiras.
 166 **DECISÃO:** *O Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos votantes,*
 167 *acompanhou o voto do relator, decidindo pelo não conhecimento e, no mérito, pelo*
 168 *DESPROVIMENTO do referido Recurso, mantendo o arquivamento do feito, com a devolução*
 169 *dos autos à Promotoria de Justiça de origem, consoante voto do relator. **DESPROVIMENTO***
 170 **DE RECURSO: 2. Processo nº 01.2025.00015628-6.** Origem: Promotoria de Justiça
 171 Vinculada de Ararendá. Recorrentes: Cleisivan Lopes Gomes e Diego Vinicius Carreiro
 172 Torres; Recorrido: Procurador do Município de Ararendá. **DECISÃO:** *O Conselho Superior*
 173 *do Ministério Público, à unanimidade dos votantes, acompanhou o voto do relator, decidindo*
 174 *pelo não conhecimento e, no mérito, pelo DESPROVIMENTO do referido Recurso, mantendo o*
 175 *arquivamento do feito, com a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem,*
 176 *consoante voto do relator. A Presidência concedeu a palavra à Conselheira **IVANA MARIA***
 177 **MEDEIROS BARROS LEAL**, para julgar os processos a seguir: **AFASTAMENTO: 1.**
 178 **Processo nº 09.2025.00031414-6.** Assunto: Solicitação de afastamento das funções para
 179 participação de curso de aperfeiçoamento funcional de Pós-Doutoral no Exterior na
 180 Universidade de Castilla-Lá Mancha. **DECISÃO:** *O Conselho Superior do Ministério Público,*
 181 *à unanimidade dos presentes, acompanhou o voto do relator, decidindo pelo deferimento do*
 182 *pedido de afastamento das funções ministeriais do Promotor de Justiça Alexandre de*
 183 *Oliveira Alcântara, consoante voto do relator. A Presidência concedeu a palavra o*
 184 *Conselheiro **MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS**, para*
 185 *julgar os processos a seguir: **O PROCESSO A SEGUIR FOI RETIRADO DE MESA: 1.***
 186 **Processo nº 01.2025.00029324-5.** Origem: 128ª Promotoria de Justiça de Fortaleza. Assunto:
 187 Notícia de Fato, instaurada para apurar suposta inércia por parte do 12º Distrito Policial de
 188 Fortaleza, diante das sucessivas prorrogações de prazo e/ou ausência de resposta às
 189 requisições ministeriais. *O Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos*
 190 *presentes, tomou ciência da decisão monocrática do Relator, que retirou de mesa o citado*
 191 *processo, para melhor análise da matéria. **RELATÓRIO DE VIAGEM: 2. Processo nº***
 192 **09.2026.00000622-6.** Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público. Assunto: Relatório
 193 de participação na 148ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Corregedores-Gerais
 194 dos Ministérios Públicos Estaduais e da União, ocorrida nos dias 03 e 04 de dezembro de
 195 2025, em Campo Grande/MS, na Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do
 196 Estado de Mato Grosso do Sul (MPMS). **DECISÃO:** *O Conselho Superior, à unanimidade*
 197 *dos votantes, tomou ciência do despacho monocrático, referente à prestação de contas em*

198 *razão de viagem Institucional e determinou a remessa do presente processo à Secretaria de*
 199 *Gestão de Pessoas, dando por cumpridos seus deveres funcionais. **SÚMULA Nº 021/2019:***
 200 **3. Processo nº 06.2025.00002011-3.** Origem: Promotoria de Justiça Vinculada de Pires
 201 Ferreira. Assunto: Inquérito Civil, instaurado para apurar supostas irregularidades na
 202 contratação da empresa W.R.S Serviços Ltda pelo ente municipal. **DECISÃO:** *O Conselho*
 203 *Superior do Ministério Público, à unanimidade dos votantes, tomou ciência do despacho*
 204 *monocrático terminativo de homologação da promoção de arquivamento, com esteio no*
 205 *disposto na Súmula nº 021/2019-CSMP e retorno do citado processo à Promotoria de*
 206 *Justiça de origem, consoante voto do relator. **DESPROVIMENTO DE RECURSO: 4.***
 207 **Processo nº 01.2025.00034833-6 RESTRITO.** Origem: 8ª Promotoria de Justiça de Sobral.
 208 Recorrente: Allana Gama Veridiano; Recorrido: Coordenadoria Regional de
 209 Desenvolvimento da Educação de Sobral. **DECISÃO:** *O Conselho Superior do Ministério*
 210 *Público, à unanimidade dos votantes, acompanhou o voto do relator; decidindo pelo*
 211 *conhecimento e, no mérito, pelo DESPROVIMENTO do referido Recurso, mantendo o*
 212 *arquivamento do feito, com a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem,*
 213 *consoante voto do relator. **NÃO HOMOLOGAÇÃO: 5. Processo nº 01.2025.00027786-7***
 214 **RESTRITO.** Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Acopiara. Assunto: Notícia de Fato,
 215 instaurada a partir de comunicação do Conselho Tutelar de Acopiara. **DECISÃO:** *O*
 216 *Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos votantes, acompanhou o voto do*
 217 *relator; decidindo pela não homologação da decisão de arquivamento e retorno dos autos à*
 218 *Promotoria de Justiça de origem, a fim de dar continuidade às investigações, consoante voto*
 219 *do relator. Por volta das 14h:40min, a Conselheira Ivana Maria Medeiros Barros Leal*
 220 *ausentou-se da presente Sessão por motivo de outro compromisso institucional, ficando o*
 221 *quórum composto por 9(nove) membros. **NÃO HOMOLOGAÇÃO: 6. Processo nº***
 222 **06.2023.00001735-5.** Origem: Promotoria de Justiça de Aracoiaba. Assunto: Inquérito Civil,
 223 instaurado para apurar possível descumprimento do dever de transparência na gestão
 224 administrativa do Instituto de Previdência do Município de Aracoiaba – I2PMA. **DECISÃO:**
 225 *O Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos votantes, acompanhou o voto*
 226 *do relator; decidindo pela não homologação da decisão de arquivamento e remessa dos autos*
 227 *ao Procurador-Geral de Justiça para designação de novo membro do Ministério Público, em*
 228 *razão da independência funcional que rege a atuação ministerial, a fim de dar continuidade*
 229 *às investigações, consoante voto do relator. **DESPROVIMENTO DE RECURSO: 7.***
 230 **Processo nº 01.2025.00022124-0 RESTRITO.** Origem: 6ª Promotoria de Justiça de Crato.

231 Recorrente: Janny Vinicius Luna; **Recorrido:** DS Turismo – Representante Legal Paulo Sérgio
232 Ferreira Lucena. **DECISÃO:** *O Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos*
233 *votantes, acompanhou o voto do relator, decidindo pelo conhecimento e, no mérito, pelo*
234 *DESPROVIMENTO do referido Recurso, mantendo o arquivamento do feito, com a devolução*
235 *dos autos à Promotoria de Justiça de origem, consoante voto do relator.* **COMUNICAÇÕES**
236 **DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA:** **1.** Comunicou que a movimentação na
237 carreira dos membros será realizada por meio do sistema SYDLE, e que as informações de
238 vida funcional, bem como as certidões, serão emitidas pela Secretaria de Gestão de Pessoas,
239 por intermédio do referido sistema. Nesse contexto, faz-se necessária a fixação de prazo para
240 que os candidatos se manifestem acerca do conteúdo das informações, com a concordância
241 ou não. Diante da ausência de regramento específico no Regimento Interno do CSMP,
242 submeto a lacuna à deliberação deste Colegiado, para fins de fixação do prazo, bem como
243 sugiro que a matéria seja encaminhada para a Comissão de Regimento Interno, a fim
244 viabilizar estudo para sua inclusão na proposta da Emenda Regimental. A Presidência fez
245 apresentação da matéria. *Após discussão, submeteu a citada matéria à votação.* **DECISÃO:**
246 *O Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos votantes, decidiu fixar o*
247 *prazo de 3 (três) dias úteis, improrrogável, para que os candidatos se manifestem acerca do*
248 *conteúdo das informações, com a concordância ou não, bem como determinou a publicação*
249 *de extrato da presente decisão, para ciência dos membros e o encaminhamento à Comissão*
250 *de Reforma do Regimento Interno, a fim de viabilizar estudo para sua inclusão na proposta*
251 *de Emenda Regimental.* **2.** Comunicou a realização de treinamento, ofertado aos
252 Conselheiros e à equipe, destinado à utilização do sistema SYDLE para a movimentação na
253 carreira dos membros, com a sugestão de agendamento para os dias 09 de fevereiro
254 (treinamento sobre o deferimento das inscrições) e 23 de fevereiro de 2026 (treinamento
255 sobre o julgamento dos editais), às 9h, no Plenário de Sessões, de forma presencial. *O*
256 *Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos votantes, tomou ciência da*
257 *comunicação, bem como concordou com as datas na forma sugerida.* **3.** Comunicou que a
258 Secretaria dos Órgãos Colegiados encaminhará minuta de sugestão de calendário das Sessões
259 das Turmas Revisoras, para estudo e deliberação, em razão da previsão regimental de início
260 de seu funcionamento no mês de abril, a qual será submetida à apreciação na Sessão
261 Ordinária de 24 de fevereiro de 2026. *O Conselho Superior do Ministério Público, à*
262 *unanimidade dos votantes, tomou ciência da comunicação.* **4.** Diante do significativo volume
263 de processos em tramitação neste Colegiado e considerando o tempo reduzido para o

264 cumprimento dos expedientes necessários — **especialmente no tocante às intimações para**
265 **ciência das datas de julgamento** — venho, com o devido respeito e espírito de colaboração,
266 solicitar a gentileza de que sejam observados, sempre que possível, os prazos previstos no
267 Regimento Interno, **ressalvadas, naturalmente, as situações de urgência ou eventuais**
268 **imprevistos**. Para fins de alinhamento, recorro os dispositivos pertinentes: Art. 24. Ao
269 despachar o expediente, o Relator deverá: (...) IV – determinar a intimação das partes e dos
270 interessados para a sessão de julgamento, devendo encaminhar despacho à Secretaria dos
271 Órgãos Colegiados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, para a realização dos
272 expedientes necessários; (...) Art. 28. São atribuições dos Conselheiros: (...) IV –
273 encaminhar à Secretaria, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, a pauta de
274 processos, especificando matéria de decisão monocrática, para conhecimento, e de
275 julgamento no Plenário, a ser incluída na ordem do dia da sessão seguinte. A Presidência
276 solicitou considerando que, na prática, a localização e a intimação das partes frequentemente
277 demandam diligências adicionais, seja em razão de alterações de endereços físicos ou
278 eletrônicos, mudanças de contatos telefônicos (incluindo WhatsApp) ou mesmo da ausência
279 dessas informações, o que impacta diretamente o tempo necessário para o cumprimento
280 regular dos expedientes. **Reiterou a informação de que em relação ao fechamento de**
281 **pauta, referente aos demais processos, permanece mantido às sextas-feiras que antecede**
282 **às sessões no horário já fixado de 12h**. Por fim, registrou que a Secretaria dos Órgãos
283 Colegiados permanecerá à disposição dos(as) Procuradores(as) de Justiça e de suas equipes
284 para colaborar no que for necessário. *O Conselho Superior do Ministério Público, à*
285 *unanimidade ou maioria dos votantes, tomou ciência da comunicação.* **COMUNICAÇÕES**
286 **DOS CONSELHEIROS: DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO**
287 **DOS SANTOS:** Registrou que, ao tomar posse no cargo de Procurador em 6 de outubro do ano
288 anterior, encontrou a Procuradoria com acervo processual represado e sem assessoramento
289 técnico. Destacou que, apesar das tratativas realizadas junto à Administração anterior, somente
290 em 12 de janeiro do corrente ano passou a contar com uma assessora. Ressaltou que, embora
291 tenham sido criados novos cargos de Conselheiro, não houve a correspondente criação de
292 cargos de servidores, o que agravou a carência de apoio administrativo. A Presidência, informou
293 que a situação já é de conhecimento da Administração Superior e que há tratativas em
294 andamento para a adoção de alternativas provisórias, inclusive com apoio de estagiários e
295 residentes, bem como a perspectiva de encaminhamento de mensagem à Assembleia Legislativa
296 visando à solução definitiva do problema. *O Conselho Superior do Ministério Público, à*

297 unanimidade dos presentes, tomou ciência do registro. Nada mais havendo a tratar, a
 298 Presidência declarou encerrada a sessão às 15h22min, da qual eu, Sildene Lima Barros,
 299 Gerente de apoio do CSMP, minutei a presente ata, revista e lavrada pela Promotora de
 300 Justiça **Ana Cristina de Paula Cavalcante Parhyba**, que, depois de lida e aprovada,
 301 dispensada sua assinatura, será considerada válida para todos os efeitos legais.

1ª e 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP – 27/01/2026									
CONSELHEIROS	HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO	NÃO HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO	DILIGÊNCIA	CORREÇÃO	INSCRIÇÕES	AFASTAMENTO	PRORROGAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	DIVERSOS	TOTAL
MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS									0
LUIZ ANTÔNIO ABRANTES PEQUENO						1			1
DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM	1								1
PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO	1					2		1	4
LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE						2			2
ROBERTA COELHO MAIA ALVES	1								1
FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA									0
HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA	2								2
IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL						1			1
MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS	3	2						1	6
TOTAL	8	2	0	0	0	6	0	2	18

302 1) Dr. Domingos Sávio de Freitas Amorim – não foram contabilizados 4(quatro) proces-
 303 sos, sendo 2(dois) em razão de pedido de vista pelos Conselheiros Maria Neves Feitosa
 304 Campos e Luiz Antonio Abrantes Pequeno, e 2(dois) por ter sido retirado de mesa pelo
 305 relator;

306 2) Dra. Roberta Coelho Alves Maia – não foi contabilizado 1(um) processo em razão de
 307 haver sido retirado de mesa;

308 3) Dr. Francisco Rinaldo de Sousa Janja – não foi contabilizado 1(um) processo em ra-
 309 zão de haver sido retirado de mesa;

310 4) Dr. Marcus Renan Palácio de Moraes Claro dos Santos – não foi contabilizado 1(um)
 311 processo em razão de haver sido retirado de mesa.